



**MUNICIPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 057, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

***“Altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nazareno instituída pela Lei Complementar n.º 42 de 02 de fevereiro de 2012 e dá outras providências”***

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nazareno instituído pela Lei Complementar n.º 42 de 2 de fevereiro de 2012, conforme anexo I que passa a fazer parte integrante à esta Lei Complementar.

Parágrafo Único: As alterações do anexo mencionado no caput, estão contidas no Anexo II que passa a fazer parte integrante à esta Lei Complementar.

Art. 2º O artigo 23 da Lei Complementar n.º 42 de 2 de fevereiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 23 Para o desempenho das atividades das Secretarias ficam mantidos os cargos de provimento em comissão de chefia, direção e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, necessários à implantação e funcionamento da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, conforme Lei Complementar n.º 42 de 2 de fevereiro de 2012.*

§ 1º .....

§ 2º *A relação contendo os cargos em comissão, vagas e padrões remuneratórios está demonstrada no Anexo III – Relação dos cargos de provimento em comissão, número de vagas e Padrão Remuneratório, que passa a fazer parte integrante da presente lei.*

§ 3º *As atribuições dos cargos em comissão alterados e incluídos por esta Lei, necessários à alteração e funcionamento da estrutura organizacional básica do município, constam do Anexo IV – Atribuições Específicas dos Cargos, que passa a fazer parte integrante da presente lei, conforme se segue:*

I – .....

II – Anexo IV.2 – Atribuições Específicas dos Cargos de Chefe de Gabinete, Controlador Geral e Secretários;

III – .....

IV – .....

V – .....



**MUNICIPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTO  
TELEFONE: (35) 3842-1100

VI – Anexo IV.6 – Atribuições Específicas dos Cargos de Chefe de Serviço;

VII – .....

VIII – Anexo IV.8 – Atribuições Específicas dos Cargo de Encarregado de Setor.

Art. 3º Os padrões remuneratórios constantes do Anexo III permanecem com os valores atualizados desta presente data.

Art. 4º O ANEXO III - RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NÚMERO DE VAGAS E PADRÃO REMUNERATÓRIO da Lei complementar passa a vigorar conforme ANEXO III que fará parte integrante à esta Lei /complementar e atualizado através das Leis Complementares 051/2013 e 053/2013.

Art. 5º Os demais artigos constantes da Lei Complementar 42 de 02 de fevereiro de 2012 permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Nazareno, 11 de dezembro de 2013.

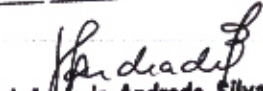
  
João Caetano Leite  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG**

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

11 / 12 / 13 A 18 / 12 / 13

  
João Luiz Andrade Silva  
Controlador Interno  
CPF 552.961.656-91

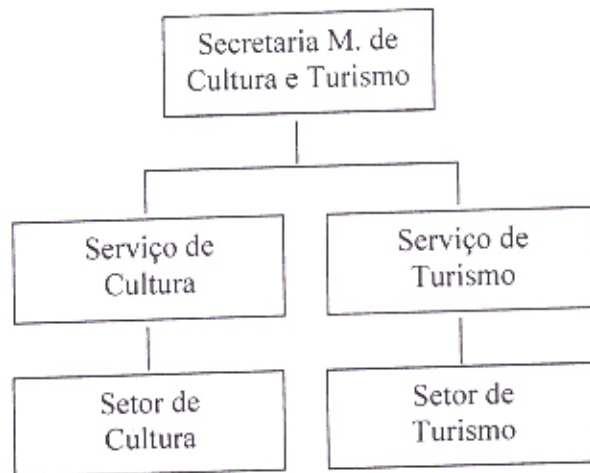


**MUNICIPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTO  
TELEFONE: (35) 3842-1100

## Anexo II

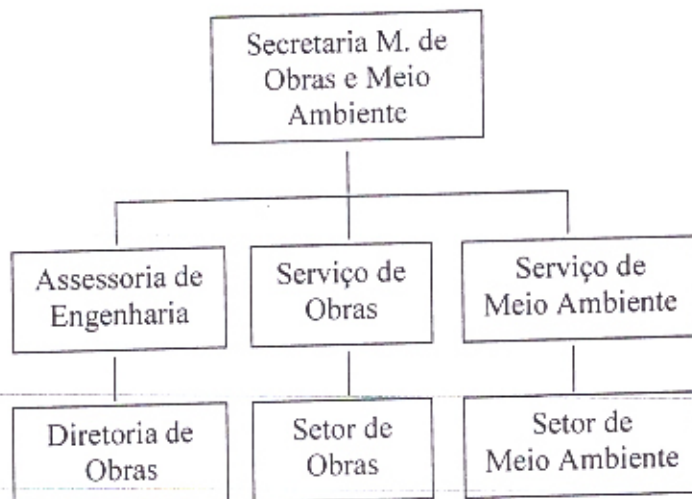
Fica alterado o Anexo I.7 – que passa a vigorar com a seguinte redação e composição:

Anexo I.7 – Organograma da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Fica alterado o Anexo I.8 – que passa a vigorar com a seguinte redação e composição:

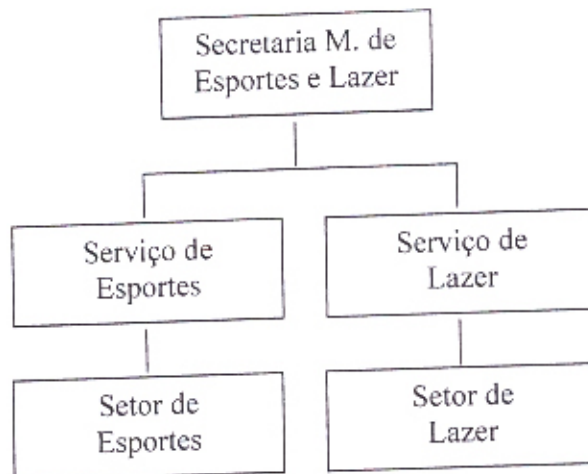
Anexo I.8 – Organograma da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente





**MUNICIPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-61 - INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

Fica incluído o Anexo I.10 – Organograma da Secretaria M. de Esportes e Lazer







**MUNICIPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO  
TELEFONE: (35) 3842-1100

**ANEXO III**

N.º de Vagas	Denominação do cargo	Padrão Remuneratório
1	Secretário M.de Governo	Subsídio
1	Secretário M.de Administração	Subsídio
1	Secretário M.de Fazenda	Subsídio
1	Secretário M.de Saúde	Subsídio
1	Secretário M.de Educação	Subsídio
1	Secretário M.Assistência Social	Subsídio
1	Secretário M.de Cultura e Turismo	Subsídio
1	Secretário M.de Obras e Meio Ambiente	Subsídio
1	Secretário M.de Agropecuária e Transporte	Subsídio
1	Secretario M. de Esportes e Lazer	Subsídio
1	Controlador Geral	CC1
1	Analista de Finanças e Controle	CC1
1	Chefe de Gabinete	CC2
1	Assessor Jurídico	CC2
1	Assessor de Comunicação	CC2
1	Assessor de Engenharia	CC2
1	Assistente de Finanças e Controle	CC3
1	Diretor de Convênios	CC3
1	Diretor de Tributos e Postura	CC3
1	Diretor do Hospital Municipal	CC3
1	Diretor de Ensino Fundamental	CC3
1	Diretor do Centro Escolar de Educação Infantil	CC3
1	Diretor de Obras e Urbanismo	CC3
1	Diretora de Licitações e Contratos	CC3
1	Chefe do Serviço M.de Administração	CC4
1	Chefe do Serviço M.de Licitação	CC4
1	Chefe do Serviço M.de Compras e Patrimônio	CC4
1	Chefe do Serviço M.de Almoxarifado	CC4
1	Chefe do Serviço M.de Recursos Humanos	CC4
1	Chefe do Serviço M.de Fazenda	CC4
1	Chefe do Serviço de SIAT	CC4
1	Chefe do Serviço M. de Saúde	CC4
1	Chefe do Serviço M. de Vigilância em Saúde	CC4
1	Chefe do Serviço M.de Educação	CC4
1	Chefe do Serviço M.de Assistência Social	CC4
1	Chefe do Serviço M.de Cultura e Turismo	CC4
1	Chefe de Serviço M.de Triagem e Comp. de Lixo	CC4



**MUNICIPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

N.º de Vagas	Denominação do cargo	Padrão Remuneratório
1	Chefe do Serviço M. Agropecuária	CC4
1	Chefe do Serviço M. de Transportes e Manutenção	CC4
1	Chefe do Serviço M. de Esportes e Lazer	CC4
1	Chefe do Serviço M. de Meio Ambiente	CC4
2	Vice-Diretor do Ensino Fundamental	CC5
1	Encarregado do Setor M. de Governo	CC5
1	Encarregado do Setor M. de Administração	CC5
1	Encarregado do Setor M. de Informática	CC5
1	Encarregado do Setor M. de Licitação	CC5
1	Encarregado do Setor M. de Almoxarifado	CC5
1	Encarregado do Setor M. de Saúde	CC5
1	Encarregado do Setor M. de Atenção Básica	CC5
1	Encarregado do Setor M. de Vigilância em Saúde	CC5
1	Encarregado do Setor M. de Educação	CC5
1	Encarregado do Setor M. de Assistência Social	CC5
1	Encarregado do Setor M. de Cultura e Turismo	CC5
1	Encarregado do Setor M. de Promoções e Eventos	CC5
1	Encarregado do Setor M. de Difusão Cultural	CC5
1	Encarregado do Setor M. de Esportes e Lazer	CC5
1	Encarregado do Setor M. de Agropecuária	CC5
1	Encarregado do Setor M. de Máquinas Agrícolas e Implementos	CC5
1	Encarregado do Setor M. de Transportes e Manutenção	CC5
1	Encarregado do Setor M. de Laboratório	CC5
1	Encarregado do Setor M. de Esportes e Lazer	CC5
1	Encarregado do Setor M. de Meio Ambiente	CC5
1	Coordenador do CRAS	CC5
1	Chefe do Serviço M. de Informática	CC4
1	Encarregado do Setor Administrativo do Hospital M.	CC5
1	Diretor do Serviço de Vigilância Sanitária	CC3





**MUNICIPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.567.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

#### ANEXO IV

O item 9 do Anexo IV.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### 9 – Secretário Municipal de Cultura e Turismo

- I - desenvolver políticas de cultura e turismo;*
- II - estabelecer programas que visem à exploração do potencial turístico do município;*
- III - planejar as atividades de fomento ao turismo do município, elaborando roteiro turístico;*
- IV - promover o desenvolvimento municipal através da melhoria da infraestrutura turística;*
- V - promover os meios necessários à redução da sazonalidade turística;*
- VI - gerenciar o fluxo turístico, permitindo a tranquilidade e o livre acesso dos visitantes aos pontos turísticos;*
- VII - planejar e assessorar no preparo da infraestrutura necessária à realização dos eventos do município;*
- VIII - elaborar programas e projetos para as linguagens artísticas – música, artes cênicas, literatura, artes visuais, audiovisual e novas mídias, visando o desenvolvimento artístico e cultural do município;*
- IX - elaborar projetos que possibilitem o acesso à criação, produção e fruição dos bens culturais, através da promoção de oficinas e cursos de formação e capacitação, debates, encontros e circuitos culturais, realização de festas populares tradicionais, desfiles, concertos, exposições de artes, concursos de música e movimentos literários;*
- X - elaborar atividades de apoio e incentivo às manifestações culturais organizadas pela comunidade que visem à potencialização das políticas sociais;*
- XI - elaborar programas e projetos em conjunto com entidades públicas e privadas, visando o desenvolvimento integrado de ações culturais e turísticas;*
- XII - implementar projetos que promovam a troca de experiências entre os artistas, agentes, grupos e produtores culturais e o intercâmbio da produção artística diversas;*